INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFBA Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a organização, composição, funcionamento e articulação dos Núcleos de Educação a Distância – NEAD e do Comitê de Educação a Distância – CEAD no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de fortalecimento das ações institucionais de Educação a Distância – EaD no IFBA; considerando os princípios e diretrizes estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 – PROEN/IFBA, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025; considerando a RESOLUÇÃO CONSEPE/IFBA Nº 203, DE 28 DE JANEIRO DE 2026; considerando os processos de expansão, consolidação e institucionalização da Educação a Distância no IFBA; considerando a necessidade de articulação sistêmica entre os campi, Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e demais setores institucionais; e considerando ainda os encaminhamentos relacionados à construção da Política Institucional de Educação a Distância do IFBA,

RESOLVE:

Instituir a presente Instrução Normativa com vistas à regulamentação da composição, organização, funcionamento e articulação dos Núcleos de Educação a Distância – NEAD e do Comitê de Educação a Distância – CEAD, enquanto estruturas estratégicas de assessoramento, planejamento, acompanhamento e fortalecimento das ações de Educação a Distância no âmbito institucional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para a composição, organização, funcionamento e articulação dos Núcleos de Educação a Distância – NEAD e do Comitê de Educação a Distância – CEAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

Art. 2º Os Núcleos de Educação a Distância – NEAD constituem estruturas locais de apoio, planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das ações de Educação a Distância nos campi do IFBA.

Art. 3º O Comitê de Educação a Distância – CEAD constitui órgão colegiado consultivo vinculado à Diretoria de Educação a Distância – DEAD/PROEN, responsável pelo assessoramento institucional nas matérias relacionadas à Educação a Distância.

Art. 4º As ações desenvolvidas pelos NEAD e pelo CEAD deverão observar:

I – as diretrizes institucionais do IFBA;

II – o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

III – as normativas institucionais relacionadas à Educação a Distância;

IV – os princípios de gestão democrática, participação coletiva, inclusão, acessibilidade e qualidade social da educação;

V – os referenciais pedagógicos, tecnológicos e administrativos vinculados à Educação a Distância.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD

Art. 5º Os campi do IFBA que ofertem, pretendam ofertar ou desenvolvam ações relacionadas à Educação a Distância deverão possuir Núcleo de Educação a Distância – NEAD formalmente instituído.

Art. 6º O NEAD deverá ser instituído por meio de portaria emitida pela Direção Geral do campus.

Art. 7º Cada NEAD deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três), e máximo de 9 (nove) servidores efetivos lotados no respectivo campus.

§1º Recomenda-se que a composição do NEAD contemple diferentes áreas e setores institucionais, buscando assegurar diversidade de conhecimentos e experiências relacionadas à Educação a Distância.

§2º Sugere-se que o núcleo contemple, sempre que possível:

I – representante da área pedagógica;

II – representante da área de tecnologia da informação;

III – representantes docentes das áreas de formação geral e/ou técnica;

IV – servidores com experiência ou atuação em Educação a Distância.

Art. 8º O campus deverá indicar um(a) coordenador(a) para o NEAD dentre os membros do núcleo.

§1º O(a) coordenador(a) do NEAD deverá ser servidor(a) efetivo(a) do campus.

§2º O(a) coordenador(a) do NEAD será o(a) representante do campus junto ao Comitê de Educação a Distância – CEAD.

Art. 9º Todos os membros do NEAD devem possuir formação na área de Educação a Distância ou buscá-la em até 3 (três) meses a partir de sua composição no núcleo.

§1º Considera-se formação em Educação a Distância a participação em cursos, programas ou ações formativas específicas na área, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§2º Os membros do NEAD deverão participar das ações formativas promovidas pela DEAD/PROEN relacionadas à Educação a Distância.

Art. 10. Compete ao NEAD:

I – divulgar, incentivar e apoiar ações de Educação a Distância no campus;

II – apoiar processos relacionados à oferta de cursos, programas e projetos na modalidade EaD;

III – colaborar com os processos de planejamento, implementação e acompanhamento das ações de Educação a Distância;

IV – promover ações de formação e ambientação voltadas a estudantes e servidores sobre metodologias, tecnologias e práticas relacionadas à EaD;

V – apoiar ações relacionadas aos Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVAs e demais tecnologias educacionais;

VI – participar das reuniões, capacitações e atividades promovidas pela DEAD/ PROEN e pelo CEAD;

VII – colaborar na elaboração, implementação e acompanhamento de normativas, orientações e fluxos institucionais relacionados à Educação a Distância;

VIII – encaminhar informações, documentos e dados solicitados pela DEAD/PROEN;

IX – elaborar plano anual de ação alinhado às diretrizes institucionais e ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

X – elaborar relatório anual das ações desenvolvidas pelo núcleo;

XI – propor ações de fortalecimento da permanência e êxito dos estudantes vinculados às ofertas em EaD;

XII – apoiar ações relacionadas à acessibilidade, inclusão e mediação pedagógica nas ofertas de Educação a Distância.

Art. 11. O Plano de Ação do NEAD (Anexo I) deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Campus, podendo receber contribuições e recomendações antes de sua aprovação.

Art. 12. O campus deverá garantir condições adequadas para o funcionamento do NEAD, observando, sempre que possível:

I – espaço físico adequado;

II – acesso à internet;

III – equipamentos tecnológicos e multimídia;

IV – apoio técnico e administrativo;

V – condições para participação em atividades formativas e reuniões institucionais.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – CEAD

Art. 13. O Comitê de Educação a Distância – CEAD é órgão colegiado consultivo vinculado à Diretoria de Educação a Distância – DEAD/PROEN.

Art. 14. O CEAD tem como finalidade assessorar a DEAD/PROEN nas matérias relacionadas às políticas, ações, programas, projetos, cursos, normativas e estratégias institucionais de Educação a Distância.

Art. 15. São objetivos do CEAD:

I – constituir espaço colegiado de discussão, articulação e construção coletiva das ações de Educação a Distância no IFBA;

II – colaborar no desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Política Institucional de Educação a Distância do IFBA;

III – analisar demandas relacionadas à EaD encaminhadas pelas unidades acadêmicas e administrativas;

IV – contribuir para o fortalecimento institucional da Educação a Distância no IFBA;

V – recomendar estudos, pesquisas e ações estratégicas relacionadas à Educação a Distância;

VI – colaborar na elaboração, revisão e atualização de normativas institucionais relacionadas à EaD;

VII – contribuir com ações de formação e capacitação relacionadas à modalidade;

VIII – apresentar recomendações e orientações relacionadas às ações de Educação a Distância desenvolvidas no âmbito institucional.

Art. 16. O CEAD será composto por:

I – Diretor(a) de Educação a Distância da DEAD / representante da PROEN;

II – Coordenação Geral UAB/IFBA;

III – 01 representante da PROEX;

IV – 01 representante da PRPGI;

V – 01 representante da PRODIN;

VI – 01 representante da PROAP;

VII – 01 representante da DPAAE;

VIII – 01 representante da DGTI;

IX – 01 representante da ARINTER;

X – 01 representante de cada campus do IFBA vinculado ao respectivo NEAD.

§1º Os representantes dos campi deverão ser coordenadores(as) do NEAD.

§2º O CEAD poderá convidar representantes externos ou internos para participação em reuniões e discussões específicas, sempre que necessário.

§3º O mandato dos membros do CEAD será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 17. O CEAD será presidido pelo(a) Diretor(a) de Educação a Distância da DEAD/PROEN.

Parágrafo único. Na ausência da presidência, a reunião poderá ser conduzida por indicação da DEAD.

Art. 18. Compete à presidência do CEAD:

I – convocar e presidir reuniões;

II – coordenar os trabalhos do comitê;

III – acompanhar os encaminhamentos e deliberações;

IV – representar o CEAD institucionalmente;

V – promover articulação entre o CEAD, os campi e os setores institucionais.

Art. 19. Compete aos membros do CEAD:

I – participar das reuniões e atividades do comitê;

II – contribuir com os debates, encaminhamentos e recomendações relacionados à Educação a Distância;

III – colaborar com a formulação e implementação das políticas institucionais de EaD;

IV – socializar informações e encaminhamentos junto às unidades e setores que representam;

V – contribuir com ações estratégicas de fortalecimento da Educação a Distância no IFBA;

VI – convocar reunião extraordinária, com um quórum mínimo de um terço dos membros do comitê;

Art. 20. O CEAD realizará:

I – reuniões ordinárias presenciais, quando possível, preferencialmente semestrais;

II – reuniões ordinárias remotas, preferencialmente mensais ou bimestrais;

III – reuniões extraordinárias, quando necessário.

§1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, quando possível, na reitoria do IFBA, ou por meio de tecnologias de webconferência.

§2º As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§3º O quórum mínimo das reuniões será de um terço dos membros do comitê.

Art. 21. O CEAD deverá elaborar plano anual de trabalho contendo metas, ações e estratégias de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 22. O CEAD poderá propor recomendações, pareceres e encaminhamentos relacionados à Educação a Distância no âmbito institucional.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO ENTRE CEAD, NEAD E DEAD/PROEN

Art. 23. Os NEAD atuarão de forma articulada com a DEAD/PROEN e com o CEAD no desenvolvimento das ações institucionais de Educação a Distância.

Art. 24. A DEAD/PROEN poderá emitir orientações complementares relacionadas:

I – aos fluxos acadêmicos e administrativos da EaD;

II – às ações de formação;

III – ao acompanhamento das ofertas;

IV – aos Ambientes Virtuais de Aprendizagem;

V – aos processos de mediação pedagógica;

VI – aos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento das ações de Educação a Distância.

Art. 25. Os NEAD e o CEAD deverão colaborar com os processos de construção, implementação, acompanhamento e atualização da Política Institucional de Educação a Distância do IFBA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pela Diretoria de Educação a Distância – DEAD/PROEN, observadas as normativas institucionais vigentes.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA**, **Pró-reitor (a) de ensino**, em 02/06/2026, às 11:59, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4893789** e o código CRC **B1F6AA8F**.